

Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Excelência,

Assunto: Carreira e remunerações do pessoal de enfermagem

O pessoal de enfermagem das entidades que constituem o Serviço Regional de Saúde dos Açores sempre esteve sujeito à carreira e remunerações definidas a nível nacional, que constavam do Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro.

Tal facto resulta de imposição do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, actualmente, o artigo 127º.

A carreira de enfermagem foi alterada:

- para os enfermeiros, que exercem funções nas entidades públicas empresariais, como é o caso dos hospitais da Região, pelo Decreto-Lei nº 247/2009, de 22 de Setembro, que no seu artigo 12º estabelece que as posições remuneratórias e as remunerações são fixadas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho;
- e para os enfermeiros que exercem funções em regime de relação jurídica de emprego público, pelo Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de Novembro, que estabeleceu as novas posições remuneratórias bem como os termos para a concretização da respectiva transição.

A informação que é dada aos enfermeiros das diversas entidades que constituem o SRS é que não aplicam os diplomas que aprovam as novas carreiras, pois, "aguardam que o Governo Regional proceda à respectiva adaptação".

O que é certo é que com a situação em causa acabam por ser prejudicados os enfermeiros que prestam a sua actividade nos Açores em relação àqueles que o fazem no território continental.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional a seguinte informação:

1 - A carreira de enfermagem alterada pelo Decreto-Lei nº 247/2009, de 22 de Setembro, para os enfermeiros das entidades públicas empresariais, e pelos Decretos-Lei nºs 248/2009 e 122/2010, respectivamente, de 22 de Setembro e de 11 de Novembro, para os enfermeiros com relação jurídica de emprego público, são de aplicação imediata ou não para os enfermeiros que integram o Serviço Regional de Saúde dos Açores?

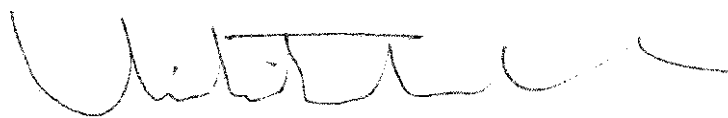
2 - Caso seja entendimento que os referidos diplomas “necessitam” de aplicação autónoma quais as diligências legislativas que o Governo Regional já fez ou vai fazer?

3 - Se nessa aplicação vão ser ou não salvaguardados os prazos estabelecidos naquele diploma para a transição das novas posições remuneratórias?

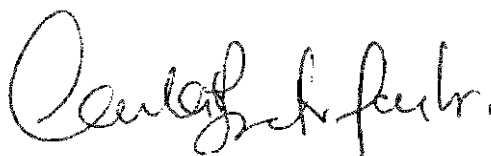
4 - Aquando da publicação daqueles diplomas se o Governo Regional emitiu orientações aos serviços de SRS sobre a sua aplicação, e em caso afirmativo, o envio de cópia das normas.

Angra do Heroísmo, 28 de Abril de 2011.

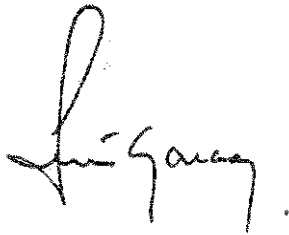
Os Deputados



Clélio Meneses



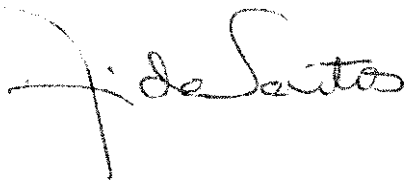
Carla Bretão



Luis Garcia



João Costa



Aida Santos



Mark Marques

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1595 Proc. Nº 54.23.09
Data:	01/04/29 Nº 460/1X